**LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE AUMENTO REAL SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO MUNICIPIO DE BRUNÓPOLIS-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO, Prefeito do Município de Brunópolis – Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica concedido aumento real de 3% (três por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados do Município de Brunópolis.

Art.2º Os valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais, após o reajuste previsto nesta Lei, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Art.3º o aumento referido no art.1º da presente Lei, incidirá a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brunópolis-SC, em 28 de novembro de 2023.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA

REGISTRADO E PUBLICADO NO DOM E SITE MUNICIPIO.